



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 348/2007**

**Processo n.º 644/07**

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e o Partido Popular (CDS-PP), em requerimento subscrito por Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva e por João Rodrigo Pinho de Almeida, cujas assinaturas se encontram reconhecidas nas qualidades, respectivamente, de secretário-geral do Partido Social-Democrata e de secretário-geral do Partido Popular, requereram ao Tribunal Constitucional, em 11 de Junho de 2007, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais — LEOAL (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), a «apreciação e anotação» de uma coligação eleitoral com o objectivo de concorrer às próximas eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Medas, concelho de Gondomar, de 29 de Julho de 2007.

2 — O requerimento vem instruído com a indicação do símbolo e da sigla das coligações, bem como com os extractos das actas da reunião da Comissão Política Nacional do Partido Social-Democrata (PPD/PSD) de 4 de Junho de 2007 e da reunião da Comissão Política Nacional do Partido Popular (CDS-PP) de 31 de Maio de 2007, das quais resulta a decisão de constituição da coligação eleitoral referida sob a denominação «Viver Gondomar». Foram ainda juntos exemplares das páginas dos jornais diários *Jornal de Notícias* e *Correio da Manhã* de 9 de Junho de 2007, com o anúncio da coligação.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto (Lei dos Partidos Políticos), as coligações e frentes para fins eleitorais regem-se pelo disposto na Lei Eleitoral. A alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto) dispõe que podem ser apresentadas listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais por «coligações de partidos constituídas para fins eleitorais». A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos e deve ser comunicada ao Tribunal Constitucional pelo menos até ao 65.º dia anterior ao da realização da eleição, mediante junção do documento referido e com menção das respectivas denominação, sigla e símbolo, para efeitos de apreciação e anotação (cf. o n.º 2 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais). No caso de realização de eleições intercalares aquele prazo é reduzido em 25 %, com arredondamento para a unidade superior (cf. o artigo 228.º da mesma lei). Estabelece ainda a mesma lei, no n.º 3 do artigo 17.º, que «a sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram».

4 — Por seu turno, a alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, atribui ao Tribunal Constitucional competência para «apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respectiva anotação».

Cumpra apreciar e decidir.

5 — As eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Medas foram marcadas, ao abrigo do disposto no artigo 222.º, n.º 2, da LEOAL, por despacho do governador civil de 1 de Junho de 2007. Ocorrendo as eleições no próximo dia 29 de Julho de 2007, o requerimento encontra-se em tempo. Dos registos existentes neste Tribunal, verifica-se que a deliberação de constituir a presente coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar. A denominação e a sigla da coligação em apreciação não incorrem em ilegalidade, considerando, nomeadamente, quer o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa quer o artigo 12.º, n.ºs 1 a 3, da Lei Orgânica n.º 2/2003, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos. Finalmente, verifica-se que a sigla é composta pelo conjunto das siglas dos partidos que integram a coligação, sendo o símbolo da coligação, nos termos da lei, a reprodução rigorosa do conjunto dos símbolos de cada um dos partidos integrantes da mesma, assim se observando o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da Lei Orgânica n.º 2/2003.

6 — Em face do exposto, decide-se:

A) Nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e o Partido Popular (CDS-PP) constituída

com a finalidade de concorrer às próximas eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Medas, concelho de Gondomar, a realizar no dia 29 de Julho de 2007, adopte a denominação «Viver Gondomar», a sigla PPD/PSD.CDS-PP e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão;

B) Determinar a anotação da referida coligação, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

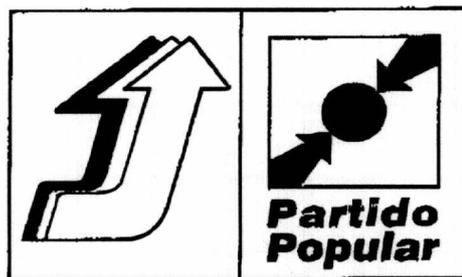
Lisboa, 12 de Junho de 2007. — *Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão.*

#### ANEXO

Denominação: Viver Gondomar.

Sigla: PPD/PSD.CDS-PP.

Símbolo:



### TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

**Despacho (extracto) n.º 14 549/2007**

Por despacho do director-geral de 11 de Junho de 2007, Edite de Sousa Coelho Rovisco, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, foi transferida, na mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sede, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2007.

11 de Junho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes.*

#### Secção Regional dos Açores

**Despacho (extracto) n.º 14 550/2007**

Por despacho do conselheiro director-geral do Tribunal de Contas de 15 de Junho de 2007, foi José Ricardo Pereira Soares, técnico verificador superior principal, nomeado definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, técnico verificador assessor, índice 240, escalão 1, da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas, ficando exonerado do lugar da anterior categoria a partir da data da aceitação da presente nomeação.

19 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima.*

**Despacho (extracto) n.º 14 551/2007**

Por despachos do conselheiro director-geral do Tribunal de Contas de 15 de Junho de 2007, foram João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo, Luís Filipe Dias Costa e Paulo Alexandre Pacheco Mota, técnicos superiores de 1.ª classe, nomeados definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, técnicos superiores principais, índice 510, escalão 1, da carreira técnica superior do regime geral do quadro de pessoal do Serviço de Apoio Regional dos Açores